



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 47 de 25 de outubro de 2023.	
INTERESSADO: Executivo Municipal	
ASSUNTO: <i>Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.</i>	
OBSERVAÇÕES:	
RESULTADO:	



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 367/2023- FCML

Ilma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref.: PL 47/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL n.º 47/2023**, que **“Dispõe sobre ratificação da Resolução n.º 004/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE”** para apreciação e conseqüente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de outubro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 943/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 367

Processo Nº: 012254322023

Data: 25/10/2023 - Hora: 10:53:37


TEREZINHA MARIA DE JESUS



012254322023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

O Prefeito do Município de Barra do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004/2023 da Assembleia Geral do CONSAÚDE que dispõe sobre as alterações dos valores das Referências de 01 a 05, dos cargos constantes do Anexos I-A, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme Anexo I da Resolução nº. 004, de 06 de outubro de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 25 de outubro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal de Barra do Turvo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam alterados os valores das Referências de 01 a 05, dos cargos constantes do **Anexo I-A**, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser ratificada pelas Câmaras Municipais da maioria dos entes consorciados, conforme o artigo 12-A, da Lei 11.107/2005.

Pariquera-Açu(SP), 06 de outubro de 2023.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Miracatu/SP



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO I

**(IMPACTO FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DE 01 A 05 - ANEXO I-A -
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSAÚDE)**

ESTIMATIVA DE CUSTO - REVISÃO DAS REFERÊNCIAS DE 01 A 05										
QTDE	CARGO	REF.	C.HOR.	SAL. BASE ATUAL	% Revisão Salarial	SAL. BASE PROPOSTO	DIFERENÇA	DIF. S/ ATS	ENC. SOCIAL S+ PROV. (41,16%)	TOTAL GERAL
116	Aux. De Serviços	01	36	958,50	37,72%	1.320,00	361,50	18,08	156,23	62.153,74
5	Vigia	01	36	958,50	37,72%	1.320,00	361,50	18,08	156,23	2.679,04
5	Atendente	02	36	1.051,54	31,81%	1.386,00	334,46	16,72	144,55	2.478,65
3	Aux. De Laboratório	02	36	1.051,54	31,81%	1.386,00	334,46	16,72	144,55	1.487,19
6	Telefonista	02	36	1.051,54	31,81%	1.386,00	334,46	16,72	144,55	2.974,38
3	Motorista	03	36	1.144,65	25,93%	1.441,44	296,79	14,84	128,27	1.319,69
19	Of. De Serv. e Manutenção	03	36	1.144,65	25,93%	1.441,44	296,79	14,84	128,27	8.358,03
29	Técnico em Farmácia	03	36	1.144,65	25,93%	1.441,44	296,79	14,84	128,27	3.079,27
1	Almoxarife	04	36	1.237,74	21,12%	1.499,09	261,35	13,07	112,95	387,37
1	Aux. de Des. Infantil	04	36	1.237,74	21,12%	1.499,09	261,35	13,07	112,95	387,37
2	Aux. De Regulação Médica	04	36	1.237,74	21,12%	1.499,09	261,35	13,07	112,95	387,37
74	Oficial Administrativo	04	36	1.237,74	21,12%	1.499,09	261,35	13,07	112,95	11.233,66
14	Motorista Socorrista	05	40	1.275,81	21,49%	1.550,00	274,19	13,71	118,50	5.689,59
TOTAL										102.615,34



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 47/2023, fazendo acompanhá-lo da seguinte

O Projeto de Lei nº 47/2023 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE que aprovou as alterações dos valores das Referências de 01 a 05, dos cargos constantes do Anexos I-A, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme Anexo I da Resolução nº. 004, de 06 de outubro de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal de Barra do Turvo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 233/2023

Ref.: Memorando nº251/2.023.

Solicitante: Secretaria de Gabinete

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DE
RESOLUÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA –
LEI FEDERAL nº11.107/2005.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei Municipal que tem como objeto a **ratificação** da Resolução nº004/2.023, a qual dispõe sobre alterações do Contrato Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, com o objetivo de alterar as referências salariais dos cargos referentes ao Contrato de Consórcio.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprido destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato².** Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

juridico@barradoturvo.sp.gov.br

II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Competência Legislativa**

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a competência legislativa para propor Projetos de Lei que autorizem a celebração de convênios é de iniciativa do Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

VI- autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas

Contudo, é necessária a **autorização legislativa**, a ser conferida pelo Poder Legislativo Municipal:

Art.9º Cabe à Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV- por matéria de iniciativa do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

- **Dos Consórcio Públicos**

O Município de Barra do Turvo já é membro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Nos termos da Lei nº11.107/2007 a qual disciplina os consórcios públicos:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

*Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a **ratificação**, mediante lei, do protocolo de intenções.*

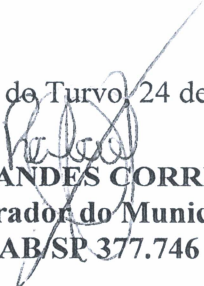
Embora o Município já participe do CONSAÚDE e, uma vez que o Consórcio Público é uma pessoa jurídica de direito público **formada por diversos Entes Públicos**, qualquer alteração jurídica, como é o caso da alteração do Contrato de Consórcio para alteração das referências salariais dos cargos públicos, **deverá ser ratificado, através de Lei, por todos os Entes consorciados.**

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se pela **legalidade** do Projeto de Lei ora analisado, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº11.107/06.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 24 de outubro de 2023.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746